



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000

Caracol - Piauí

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. **REPROVAÇÃO** POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **DESCUMPRIMENTO** DE INDICES CONSTITUCIONAIS.

Refere-se a parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, obras e serviços públicos que dispõe sobre análise da prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2016 no Município de Caracol-PI.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais julgou e entendeu por **REPROVAR** as contas do referido ano, ao qual o Município de Caracol tinha como gestor o Sr. Nilson Fonseca de Miranda.

No parecer prévio nº 63/2019, o TCE noticiou a prática de diversos atos de irregularidade cometidos durante o exercício financeiro de 2016. Vejamos:

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Envio do PPA, LDO e LOA **fora do prazo** (Parcialmente sanada); 2. Alteração da despesa fixada sem instrumento legal autorizativo; 3. Envio **intempestivo** de prestação de contas mensal (Parcialmente sanada); 4. **Não envio** de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (Parcialmente sanada); 5. **Envio do Balanço Geral fora do prazo**; 6. **Déficit na Receita Total Arrecadada**; 7. Impropriedades constatadas na análise da Receita Tributária e COSIP: **Insuficiência na arrecadação** da receita tributária; 8. Impropriedades constatadas na análise da Receita Tributária e COSIP: Contabilização a menor da COSIP; 9. **Divergências** na apuração do limite constitucional; 10. Gasto com ações e serviços de saúde **inferior ao limite legal**; 11. Divergências na apuração do limite constitucional; 12. Despesas com pessoal do Poder Executivo **superior ao limite legal**; 13. Falhas no Balanço Patrimonial; 14. Falhas na Demonstração da Dívida Fundada Interna; Inscrição de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro no último ano do mandato; 15. **Irregularidades no Portal da Transparência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000
Caracol - Piauí

A segunda câmara do TCE-PI, em decorrência das diversas irregularidades mencionadas, decidiu por unanimidade **REPROVAR** as contas do exercício financeiro do ano de 2016. É o que podemos ver a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 26), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a proposta de decisão do Relator (peça 65), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

RELATÓRIO: Ante o exposto, ato continuo a análise dos documentos por parte desta, a Comissão de Orçamento e Finanças vota pela **REPROVAÇÃO** das contas do exercício financeiro do ano de 2016, **segundo o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, visto a enorme quantidade de irregularidades cometidas pelo gestor do Município durante o referido período. Sendo certo que a votação se deu da seguinte maneira: O Presidente **Fernando Carvalho de Figueiredo**, registrou seu voto pela **REPROVAÇÃO** das referidas contas, o Vereador Relator **Henock Augusto Dias Neto** registrou seu voto pela **REPROVAÇÃO** das referidas contas e a Vereadora Membro **Ângela Victor Rosado** registrou seu voto pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício financeiro do ano de 2016, no município de Caracol-PI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000
Caracol - Piauí

PRESIDENTE: Fernando Augusto da Silva

RELATOR: Honório Augusto dos Reis

MEMBRO: Angela Victoria Rosado

Caracol-PI, 26 de outubro de 2023.